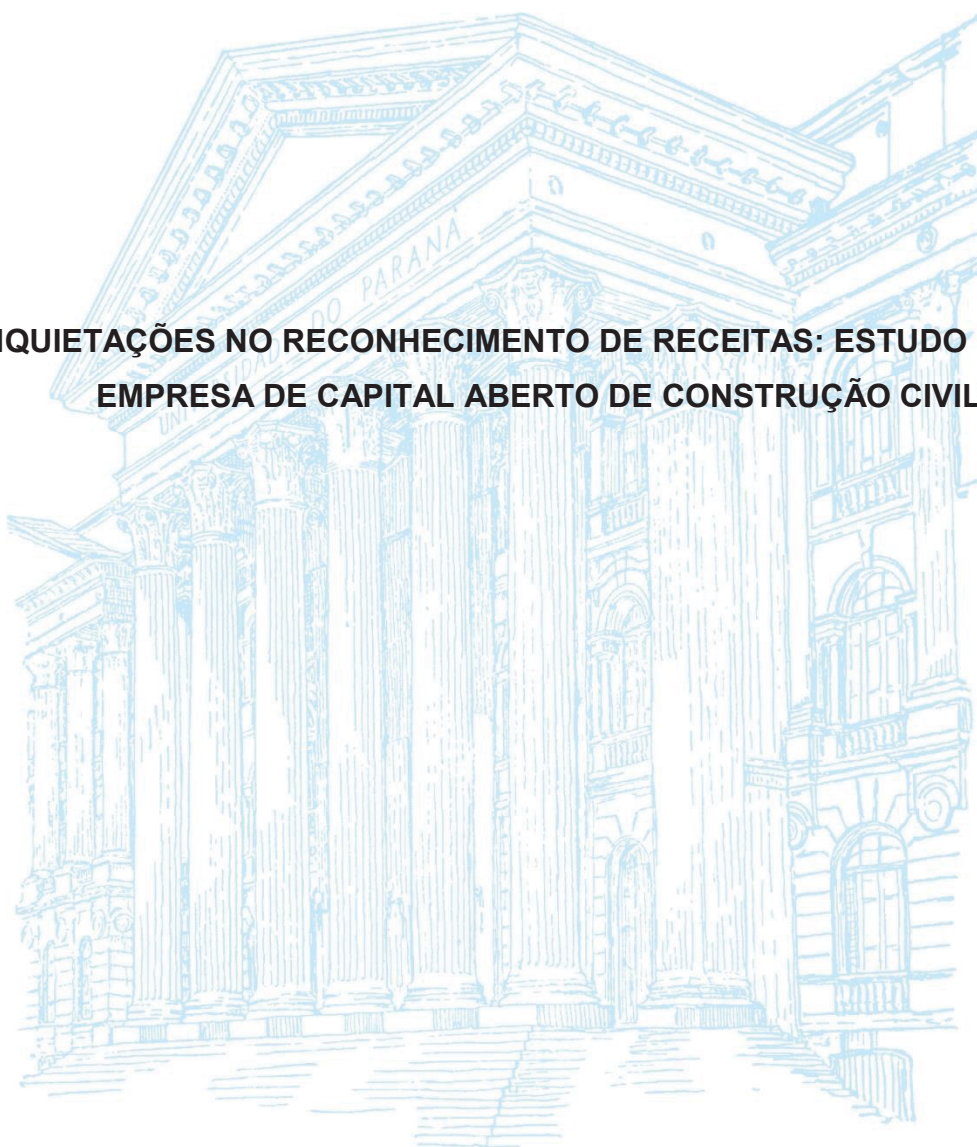


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

ANDRÉ RAPHAEL GONÇALVES SOARES

**INQUIETAÇÕES NO RECONHECIMENTO DE RECEITAS: ESTUDO EM UMA
EMPRESA DE CAPITAL ABERTO DE CONSTRUÇÃO CIVIL**



CURITIBA

2023

ANDRÉ RAPHAEL GONÇALVES SOARES

**INQUIETAÇÕES NO RECONHECIMENTO DE RECEITAS: ESTUDO EM UMA
EMPRESA DE CAPITAL ABERTO DE CONSTRUÇÃO CIVIL**

Relatório Técnico-Científico apresentado ao curso de Especialização/MBA em gestão Contábil e Tributária, Setor de Ciências Sociais e Aplicadas, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão Contábil e Tributária.

Orientador: Prof. Dr. Romualdo Douglas Colauto

CURITIBA

2023

AGRADECIMENTOS

Encerrando mais uma etapa em minha jornada, quero agradecer a minha esposa Mirian, meu filho Luccas e aos meus pais Ozias e Fátima por todo o apoio, amor, compreensão e incentivo aos meus estudos e sonhos.

A minha irmã Adriele por sempre se fazer presente.

Meu sincero agradecimento ao meu professor e orientador, Dr. Romualdo Douglas Colauto pelo seu apoio, dedicação e incentivo em toda elaboração deste trabalho.

E por fim, meu agradecimento à Deus, a quem deposito toda a minha fé, por ter me guiado nos momentos difíceis e me proporcionado condições para superar as adversidades enfrentadas. A Ele toda honra, poder e glória eternamente.

RESUMO

O CPC 47/2016 tornou obrigatório um modelo de cinco etapas para o reconhecimento de receitas de contratos com clientes. A intenção da norma foi padronizar os procedimentos para registrar os compromissos das companhias em transferir bens ou serviços a clientes por um valor que reflita o que as entidades esperam ter direito em contrapartida de seus bens e serviços. Este estudo analisa as inquietações ocasionadas no processo de adoção do CPC 47 em uma empresa brasileira do setor de construção civil. Os dados para a realização da pesquisa foram obtidos através das Demonstrações Financeiras públicas entre os anos de 2017 a 2021. Os resultados mostram que a empresa se preocupou com os seguintes aspectos no processo de reconhecimento das receitas: (b) monitoramento contínuo dos contratos; (c) estabelecer uma estrutura de controles internos em padrão de qualidade considerado, no mínimo, aceitável para os propósitos aos quais se destina.

Palavras-chave: IFRS. Construção Civil. CPC 47. Reconhecimento de Receitas. Contratos.

ABSTRACT

CPC 47/2016 instituted a five-step model for recognizing revenue from contracts with customers. The intention of the standard was to standardize the procedures to record companies' commitments to transfer goods or services to customers for an amount that reflects what the entities expect to be entitled to in return for their goods and services. This study analyzes the concerns caused in the process of adopting CPC 47 in a Brazilian company in the civil construction sector. The data for conducting the research were obtained through the public Financial Statements between the years 2017 to 2021. The results show that the company was concerned with the following aspects in the process of revenue recognition: (b) continuous monitoring of contracts; (c) establishing a structure of internal controls in quality standard considered at least acceptable for the purposes for which it is intended.

Keywords: IFRS. Civil Construction. CPC 47. Revenue Recognition. Contracts.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	6
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA.....	6
1.2 OBJETIVO GERAL DO ESTUDO	7
1.3 IMPORTÂNCIA PRÁTICA DO ESTUDO.....	7
1.4 ASPECTOS CONCEITUAIS SOBRE O RECONHECIMENTO DE RECEITAS	8
2 METODOLOGIA E DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS	13
2.1 ASPECTOS METODOLÓGICOS.....	13
2.2 DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS	14
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS	15
REFERÊNCIAS.....	17

1 INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA

Diante das muitas transformações que ocorrem nas empresas, a contabilidade retrata uma evolução contínua dessas mudanças devido aos grandes impactos econômicos originados com a crescente globalização. “A contabilidade, nesse tom, buscou sempre acompanhar as transformações sociais. Por meio da evidenciação, possui propósito de divulgar a realidade patrimonial gerada pelas organizações” (SÁ, 2008, p. 15 apud PASINI, 2015, p. 99).

O processo de convergência das normas contábeis internacionais (International Financial Reporting Standards – IFRS), emitidas pelo Comitê de Normas Internacionais de Contabilidade (International Accounting Standards Board – IASB) se propaga ao passo que são emitidos novos pronunciamentos. No hall de avanços realizados pelo IASB, órgão que emite as normas contábeis no padrão IFRS, existem situações que provavelmente impactarão as empresas brasileiras (COVA, 2015).

A partir do dia 1 de janeiro de 2018, se tornou aplicável a nova norma o CPC 47 – Receita de Contrato com Cliente, que substituiu o CPC 17 – Contratos de Construção e CPC 30. A adoção do CPC 47 trouxe novos impactos ao reconhecimento de receitas de entidades atuantes nos mais variados setores da economia, porém o presente artigo aborda e discute como as normas internacionais de reconhecimento de receitas de contratos com clientes afetam as empresas do setor de construção civil no Brasil. O CPC 47 originou-se da norma internacional IFRS 15, onde fica estabelecido critérios para caracterização, mensuração, definição e reconhecimento de receitas da atividade de contratos com clientes.

Assim, a pesquisa pretende responder a seguinte questão: **quais as inquietações ocasionadas no processo d adoção do CPC 47 em uma empresa brasileira do setor de construção civil?**

1.2 OBJETIVO GERAL DO ESTUDO

O objetivo da pesquisa consiste em analisar as inquietações ocasionadas no processo de adoção do CPC 47 em uma empresa brasileira do setor de construção civil.

1.3 IMPORTÂNCIA PRÁTICA DO ESTUDO

Em conjunto com o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) divulgou em junho de 2016 o CPC 47 – Receita de Contrato com Cliente, que possui relação com a IRFS 15 a norma da IASB sobre reconhecimento de receita. Porém pelo tempo de duração e complexidade na divulgação, muitas entidades foram surpreendidas em não estarem preparadas para a adoção da nova norma, deste modo a partir de 1 de janeiro de 2018 passou a ser requerido a adoção do CPC 47 (KPMG 2016).

As empresas foram afetadas de diferentes maneiras com o CPC 47, pois ele divulga algumas exigências que não fazem parte da habitualidade de negócios de tais entidades causando alterações no perfil de margens de contratos, sistemas e processos. Sousa (2015, p, 29) cita, “a apuração do resultado na atividade de construção oferece certa complexidade, pois é comum as atividades subjacentes aos contratos serem iniciadas em um exercício e concluídos em outro”, fazendo com que seja essencial a alocação de receitas, custos, despesas e lucros destes contratos em diferentes períodos contábeis, o que repercutirá diretamente sobre os valores de ativo, passivo e patrimônio líquido.

Construção em geral, engloba empresas que prestam serviços construindo plataformas petrolíferas, pontes, viadutos, oleodutos, plantas industriais, estaleiros etc., que não serão vendidas por elas próprias. Incorporação engloba empresas que adquirem terreno com a finalidade de aliená-lo e/ou construir empreendimento imobiliário para venda das respectivas unidades imobiliárias.

Esse setor destaca-se pela sua importância para a economia brasileira, conforme a Pesquisa Anual da Indústria da Construção (PAIC), no exercício de 2020, 131,8 mil empresas do setor realizaram incorporações, obras e serviços da construção no valor de R\$ 344,9 bilhões, assinalando um aumento em relação ao

ano anterior. Desse montante, R\$ 20,7 bilhões referentes a incorporações e R\$ 324,2 bilhões em obras e serviços de construções. Esses números demonstram que houve um desenvolvimento deste setor mesmo diante do primeiro ano da pandemia COVID-19

A construção civil, pode em muito contribuir para geração de emprego e renda no País, devido a necessidade massiva de mão de obra. Desta forma além de alavancar a economia, este setor é também capaz de proporcionar desenvolvimento social. “Dinamizar as suas atividades é naturalmente alavancar o crescimento socioeconômico e ampliar os investimentos necessários. É solidificar as bases físicas imprescindíveis para um desenvolvimento duradouro”, destaca o economista do banco de dados da Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), Ieda Vasconcelos.

1.4 ASPECTOS CONCEITUAIS SOBRE O RECONHECIMENTO DE RECEITAS

Nesta seção são demonstrados e detalhados os aspectos conceituais das etapas de mensuração e reconhecimento das receitas nas demonstrações financeiras das empresas de construção civil. Para isso, adota-se uma revisão bibliográfica em artigos, revistas especializadas, legislação vigente no Brasil e os pronunciamentos contábeis pertinentes ao tema.

Cada país possui suas particularidades societárias e normas para efetuar seus registros contábeis. Apresentando uma diversidade nos modelos de relatórios e demonstrações contábeis. Devido ao crescimento do mercado financeiro mundial, surgiu a necessidade de se fazer uma padronização das demonstrações contábeis, a fim de que seus usuários, tivessem maior compreensão para analisar as informações dessas demonstrações e desta formar poder fazer a tomada de decisões. São diversos os usuários da informação de uma organização, como clientes, empregados, fornecedores, credores e acionistas.

Um relatório padronizado, como as demonstrações contábeis de uma companhia aberta, as quais seguem uma série de exigências que se refletem em um aumento na quantidade de informações, com o objetivo de atender às necessidades dos usuários. Neste aumento de quantidade, entretanto, surgem dificuldades como: o entendimento da informação e seus códigos com a consequente valorização da informação disponível por parte do usuário, o custo da informação por parte da Cia emissora, a necessidade de padronizar (dar forma) a informação para todas as companhias etc. (AQUINO; SANTANA, 1992. P.4).

Segundo Aillón (2013), com a aceleração da globalização, o aparecimento de novas operações financeiras, o crescimento de mercado de capitais e as crises financeiras contribuíram para uma nova face econômica. Surge a necessidade de uma padronização contábil internacional. “Assim, as Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) desenvolveram-se no intuito de criar um padrão, em nível mundial, de normas contábeis.” (COUTINHO; SILVA, 2013, p. 1, apud PASINI, 2015, p. 103).

De acordo como CPC 00 R2 (2019, p.19) as receitas são “aumentos nos ativos, ou reduções nos passivos, que resultam em aumentos no patrimônio líquido, exceto aqueles referentes a contribuições de detentores de direitos sobre o patrimônio.” Ludícibus e Marion (1999) apud Ott (2012, p.35) definem receita como “... o acréscimo de benefícios econômicos durante o período contábil na forma de entrada de ativos ou decréscimos de exigibilidades e que redundam num acréscimo do patrimônio líquido.”

Ainda sobre sua relevância, “A receita constitui-se em uma métrica importante para os usuários e analistas das demonstrações financeiras e é muito empregada para avaliar o desempenho financeiro e as perspectivas futuras das organizações” (COVA, 2015, p.48). Nesse sentido há inquietações quanto ao reconhecimento da receita, gerando incertezas sobre reconhecer a receita no ato da venda ou no momento da transferência dos bens para o cliente.

Em 2016, o CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis) emitiu o CPC 47 que é a adoção da norma internacional de contabilidade IFRS 15 (International Financial Reporting Standards). Trazendo uma nova forma de reconhecimento de receitas de contratos com clientes, alterando o padrão de mensuração e apresentação do resultado de uma entidade.

O CPC 47 acabou substituindo e revogando o CPC 17 – Contratos de Construção Civil, e o CPC 30 – Receitas, ao mesmo tempo deixa claro que alguns modelos de contratos são norteados por outros pronunciamentos contábeis, por exemplo: contratos de arrendamento são de alcance do CPC 06; contratos de seguros CPC 11 e outros direitos ou obrigações contratuais alcançadas pelo CPC 48.

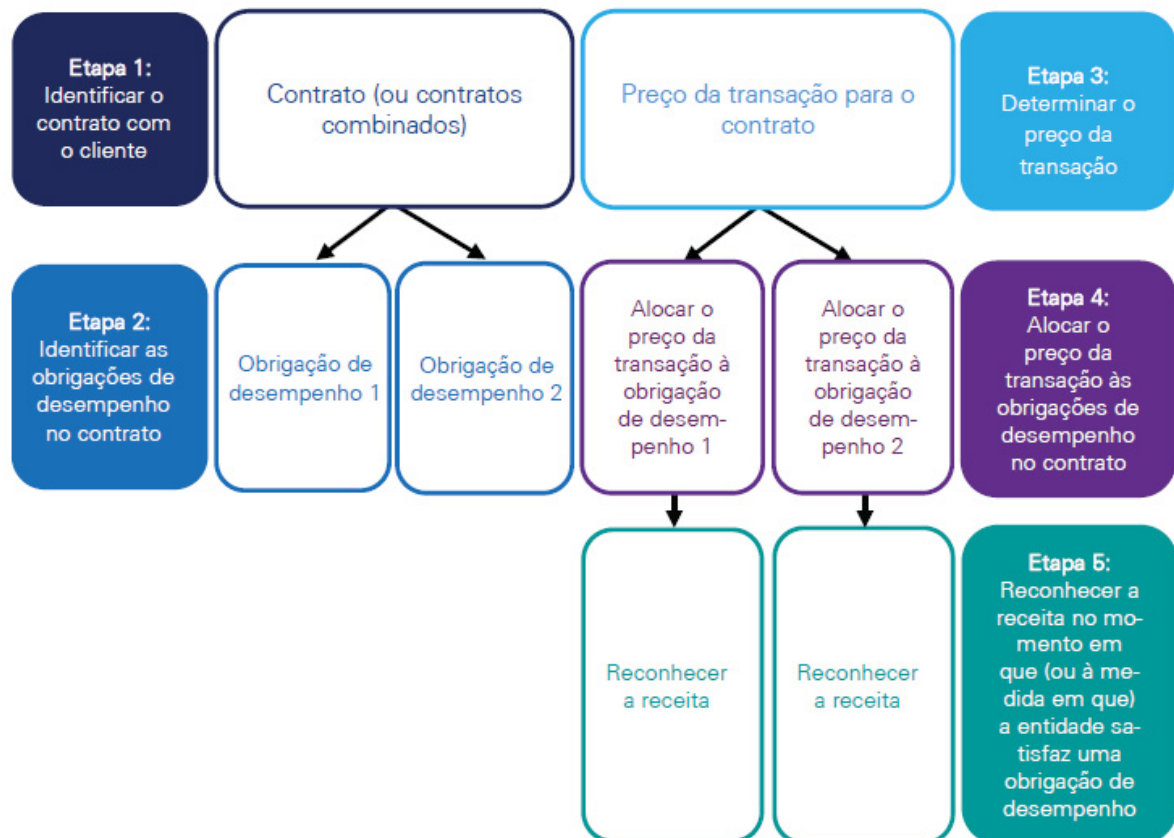
Neste novo modelo, as receitas das entidades são atreladas a um contrato ou uma combinação de contratos com clientes. Conforme o CPC 47 (2016) contratos são direitos e obrigações assumidos em acordo entre duas ou mais partes, eles

podem ser verbais, escritos ou acordados com as práticas usuais de negócios das entidades. Se uma das partes tiver o direito incondicional de rescindir o contrato não cumprido, sem que haja compensação da outra parte, afirma-se que esse contrato é inexistente e não se pode aplicar a norma do CPC 47.

De acordo com a KPMG (2016), o reconhecimento da receita é definido com base em uma avaliação de cinco etapas: Identificação do contrato; Identificação de obrigação de performance; Determinação do preço da transação; Alocação do preço da transação a obrigação de performance e Reconhecimento da receita.

A Figura 1 exemplifica os 5 passos adotados pelo CPC 47 para o reconhecimento da receita.

FIGURA 1: ETAPAS DE AVALIAÇÃO PARA RECONHECIMENTO DA RECEITA



FONTE: KPMG (2016)

Quanto a identificação do contrato, o CPC 47 (2016, p. 02) estabelece que o cliente “é a parte que contratou com a entidade para obter bens ou serviços que constituem um produto das atividades normais da entidade em troca de

contraprestação.” Sendo assim, a outra parte do contrato é a entidade que promete futuramente transferir ao cliente a posse de bens e serviços.

Primeiramente, a entidade deve identificar se o contrato atende aos seguintes critérios: (a) as partes aprovarem o contrato (por escrito, verbalmente ou de acordo com outras práticas usuais de negócios) e estarem comprometidas com suas respectivas obrigações; (b) ser possível a identificação dos direitos de cada parte em relação aos bens ou serviços a serem transferidos; (c) Ser possível identificar as condições de pagamentos para os bens ou serviços a serem transferidos; (d) o contrato possuir substância comercial, ou seja, espera-se que ocorram mudanças no caixa futuro da entidade; (e) for inegável que a entidade receberá o montante à qual terá direito em troca dos bens ou serviços que serão transferidos ao cliente. (CPC 47, 2016).

No que diz respeito a identificação da obrigação de performance, o CPC 47 expressa que em um contrato está definido os bens ou serviços que serão transferidos ao cliente, todavia:

as obrigações de desempenho identificadas no contrato com o cliente podem não estar limitadas aos bens ou serviços que são expressamente declarados nesse contrato. Isso ocorre porque um contrato com cliente pode incluir também promessas que sejam sugeridas pelas práticas de negócios usuais, políticas publicadas ou declarações específicas da entidade se, no momento da celebração do contrato, essas promessas criarem uma expectativa válida do cliente de que a entidade transfira bem ou serviço ao cliente (TORO, 2019, p. 21).

Identificado o contrato, a entidade deve avaliar os bens ou serviços prometidos em contrato com o cliente e deve identificar como obrigação de performance cada promessa de transferir ao cliente: (a) bem ou serviço (ou grupo de bens e serviços) que seja distinto; ou (b) série de bens ou serviços distintos que sejam substancialmente os mesmos e que tenham o mesmo padrão de transferência para o cliente. (CPC 47, 2016). Isto leva a verificar se existe uma ou um conjunto de obrigações de performance.

Quanto a determinação do preço da transação, de acordo com COVA (2015), o preço da transação é o valor a que uma entidade terá direito ao transferir os bens ou serviços ao cliente.

A entidade, ao identificar que uma obrigação de desempenho foi atendida, ela precisa determinar o preço da transação. “Precisa levar em consideração o que foi acordado em contrato e as práticas de negócios utilizados pela entidade para assim

determinar o preço da transação” (SILVA; JUNIOR, 2020, p. 95). A empresa deve considerar os termos do contrato e suas práticas de negócios usuais para determinar o preço da transação. A contraprestação prometida em contrato com o cliente pode incluir valores fixos, valores variáveis ou ambos.

Conforme a KPMG (2016), deve-se observar os seguintes fatos ao determinar o preço da transação:

- a) Valor da Contraprestação Variável: é considerar a existência do risco de reversão da receita, itens como descontos, créditos, concessões de preços, devoluções ou ônus, poderão variar o preço da contraprestação.
- b) Contraprestação não-monetária: é a mensuração a valor justo quando possível sua estimativa.
- c) Contraprestação a pagar a um cliente: é a observação de que se existe uma redução no preço da contraprestação a um cliente.
- d) Componente de financiamento significativo: contratos que possuem financiamento significativo, ou seja, financiamento de longo prazo, a entidade deve ajustar o valor prometido da contraprestação afim de se refletir o valor do dinheiro no tempo.

No que se refere a alocar o preço da transação a obrigação de performance, o CPC 47 (2016) menciona que a alocação do preço de transação consiste em que a entidade aloque o preço da transação a cada obrigação de performance (bem ou serviço distinto) pelo valor que reflita o valor da contraprestação à qual a entidade espera ter direito em troca da transferência dos bens ou serviços prometidos ao cliente.

De acordo com a KPMG (2016, p. 18) “Em geral, as entidades alocam o preço de transação para cada obrigação de desempenho na proporção do seu preço de venda individual”. Ou seja, a melhor evidenciação do preço de venda individual, é a observação do preço decorrentes das vendas individuais desse bem ou serviço, porém, caso esse preço individual de venda não for possível de observação, as entidades devem usar uma das seguintes formas a seguir:

- a) Avaliação dos preços praticados pelo mercado em que vendem seus bens ou serviços, e assim estimar os preços que os clientes pagariam.
- b) Acrescentar uma margem adequada para os custos que já são esperados.

- c) Em circunstâncias limitadas, subtrair a soma dos preços de venda individuais observáveis de outros bens ou serviços no contrato ao valor da transação.

Nesta última etapa de reconhecimento da receita, segundo Silva e Junior (2020, p. 95) “(...) a empresa analisa o momento de reconhecimento da receita, onde dependendo da obrigação de desempenho pode ser realizada ao longo do tempo ou em um determinado tempo específico”. Assim, a empresa deve reconhecer a receita no momento ou conforme a entidade for cumprindo uma obrigação de performance.

2 METODOLOGIA E DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS

2.1 ASPECTOS METODOLÓGICOS

Este relatório técnico-científico utiliza pesquisa exploratória e documental para analisar as inquietações sobre os procedimentos determinado pelo CPC 47 para o reconhecimento de receitas em uma empresa da construção civil. Para o levantamento de dados adota-se uma empresa do setor de construção civil que divulgou as Demonstrações Contábeis no site da B³ (Brasil, Bolsa e Balcão) entre os anos de 2017 e 2021 por possuir capital aberto e o compromisso com os investidores e usuários da informação em prestar maior transparência às suas ações. O período das Demonstrações de 2017 a 2021 foi escolhido exatamente por abranger o antes, durante e depois da adoção do CPC 47 com o objetivo de descobrir quais as inquietações no reconhecimento de receitas da nova norma. Quanto aos procedimentos a pesquisa se enquadra como documental devido a necessidade de analisar as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis dessa empresa.

A empresa objeto de estudo é a Even Construtora e Incorporadora S.A, é pioneira em sustentabilidade, uma das maiores construtoras e incorporadoras do Brasil. Atua de forma verticalizada, executando todas as etapas do desenvolvimento de seus empreendimentos, desde a prospecção do terreno, incorporação imobiliária, construção até as vendas. Com capital aberto na B³, possui foco em empreendimentos de alto e altíssimo padrão nas regiões Oeste e Sul na Cidade de

São Paulo. Atua também com empreendimento de médio padrão no estado do Rio Grande do Sul.

2.2 DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS

Na divulgação das Demonstrações Financeiras do ano de 2016 da companhia Even Construtora e Incorporadora S.A, foi informado por meio de Nota Explicativa que, apesar de ser permitida a adoção antecipada de novas normas contábeis que ainda não entraram em vigência. A empresa não adotou as seguintes normas e interpretações:

FIGURA 2: NORMAS CONTÁBEIS NÃO VIGENTES

IFRS	CPC	Tema	Vigência
IFRS 9	CPC 48	Instrumentos Financeiros	1º de janeiro de 2018
IFRS 15	CPC 47	Receitas de Contratos com Clientes	1º de janeiro de 2018
IFRS 16	não editado	Arrendamentos	1º de janeiro de 2019
IFRS 19	não editado	Provisões	1º de janeiro de 2018 (*)
Alterações à IFRS 2	não editado	Pagamentos Baseados em Ações	A ser determinada
Alterações à IFRS 10 e IAS 28	não editado	Coligada ou "Joint Venture"	A ser determinada
Alterações à IAS 7	não editado	Iniciativa de Divulgação	A ser determinada
Alterações à IAS 12	não editado	Impostos Diferidos	1º de janeiro de 2017
IFRIC 22	não editado	Adiantamentos em Moedas Estrangeiras	1º de janeiro de 2018
Melhorias Anuais	não editado	Ciclo de IFRSs 2014–2016	1º de janeiro de 2017 e 2018

FONTE: Even Construtora e Incorporadora S.A, Demonstrações Financeiras (2016)

O Ofício Circular nº. 02 de 2018 emitida pela CVM (Comissão de Valores Mobiliários) em seu item nº. 16, ressaltou que o “início de reconhecimento da receita de contratos aqui tratados deve ser aplicado consistentemente por todas as companhias abertas brasileiras do setor de incorporação imobiliária e estar vinculado ao progresso físico da obra, geralmente mensurado pela relação entre custo incorrido e o custo orçado do empreendimento, e na consequente satisfação da obrigação de performance (adoção do POC)”.

Nas divulgações das demonstrações Financeiras dos anos seguintes, o grupo continuou a utilizar-se do método POC (Percentage of Completion Method) para contabilizar seus contratos de venda de unidades nos empreendimentos de

incorporação imobiliária e na prestação de serviços. O uso deste método requer que se estime os custos a serem incorridos até o término da construção e a entrega das chaves das unidades imobiliárias pertencentes a cada empreendimento de incorporação imobiliária para estabelecer uma proporção em relação aos custos incorridos, ou seja, o POC consiste no reconhecimento da receita com base no percentual de evolução da obra, baseado no custo de construção ocorrido ao longo da execução da obra.

Este método, requer que a administração da companhia considere, entre outros aspectos, a estimativa dos custos a incorrer até o término da construção, afim de estabelecer uma proporção em relação aos custos já incorridos e ao orçamento de custo desta obra. Esta proporção é aplicada sobre o valor de venda destas unidades já comercializadas e, subsequente o valor é reajustado segundo as condições dos contratos de venda, determinando o montante da receita a ser reconhecida em cada período.

Na Even Construtora e Incorporadora S.A parece ser consenso que o reconhecimento de receitas envolve estimativas críticas na determinação dos orçamentos de custos e na sua revisão. E quaisquer mudanças nessas estimativas podem impactar de forma relevante a posição patrimonial e o resultado do exercício. Destacaremos, a seguir, as inquietações no reconhecimento de receitas de contratos com clientes da Even Construtora e Incorporadora S.A.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo da pesquisa consiste em analisar as inquietações sobre os procedimentos determinado pelo CPC 47 para o reconhecimento de receitas em uma empresa do setor de construção civil de capital aberto. Em termos de resultados alcançados, pode-se mencionar que entender os principais controles internos estabelecidos pela administração para reconhecimento de receita de venda das unidades imobiliárias em construção, bem como para a preparação e aprovação das estimativas de custos a incorrer e monitoramento dos custos incorridos.

Realização de teste dos custos incorridos, em base amostral, inspecionando contratos, documentos fiscais e pagamentos feitos, assim como efetuados visitas de inspeções em obras selecionadas. Inspeção (por amostragem) dos orçamentos de

obras e suas respectivas aprovações no Comitê de Lançamentos. Confronto dos principais itens do orçamento com contratos firmados junto a terceiros. Obtenção de esclarecimentos para variações não usuais através de comparações entre orçamentos de exercício diferentes. Para os empreendimentos concluídos, realizado confronto do custo total efetivo com os orçamentos previamente efetuados. Para determinadas transações de receita com vendas de unidades imobiliárias, inspecionados contratos de vendas, comprovantes de liquidação financeira e recálculo do saldo a receber de acordo com o índice contratual vigente.

Dessa forma, pode-se evidenciar que as principais inquietações formadas pela adoção da IFRS 15 CPC 47 na Companhia Even Construtora e Incorporadora S.A são: (a) foco no contrato; (b) monitoramento contínuo dos contratos; (c) uma estrutura de controles internos em padrão de qualidade considerado, no mínimo, aceitável para os propósitos aos quais se destina; (d) a realização de ajustamentos tempestivos; e (e) a qualidade da informação.

O parecer da auditoria citou que para as informações dos empreendimentos concluídos, as revisões e inspeções indicaram que o custo orçado se aproxima do custo efetivo total, e as informações divulgadas estão consistentes com as informações e documentos obtidos.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA CBIC (Câmara Brasileira de Indústria da Construção) **A importância da construção civil para a economia nacional**. Disponível em: <<https://cbic.org.br/a-importancia-da-construcao-civil-para-a-economia-nacional/>>. Acesso em: 12 mar. 2023.

AILLÓN, Humberto Silva. *et al.* Análise das informações por segmento: divulgação de informações gerenciais pelas empresas brasileiras. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, Florianópolis, v. 10, n. 19, p. 33-48, jan./abril. 2013

AQUINO, Wagner de; SANTANA, Antônio Carlos de. Evidenciação. **Caderno de Estudos**. FIPECAFI, nº 05, p. 01-40, jun. 1992.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **CPC 00 R2**: Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro. 2019. Brasília, nov, 2019.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **CPC 06 R2**: Operações de Arrendamento Mercantil. Brasília, out, 2017.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **CPC 11**: Contratos de Seguro. Brasília, dez, 2008.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **CPC 17 R1**: Contratos de Construção. Brasília, out, 2012.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **CPC 30 R1**: Receitas. Brasília, out, 2012.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **CPC 47**: Receita de Contrato com Cliente. Brasília, nov, 2016.

COVA, Carlos José Guimarães. Os impactos da assimilação da norma internacional de relatório financeiro (IFRS 15), que trata do reconhecimento das receitas de

contratos com os clientes, e seus efeitos assimétricos nas demonstrações financeiras das empresas brasileiras. **Revista Pensar Contábil**, Rio de Janeiro, v. 17, nº 64, p. 48-56, set/dez. 2015.

IBGE Pesquisa Anual da Indústria da Construção 2020. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/industria/9018-pesquisa-anual-da-industria-da-construcao.html?edicao=34074&t=destaques>>. Acesso em: 11 mar. 2023.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos. **Introdução à teoria da contabilidade**. São Paulo: Atlas, 1999.

KPMG. IFRS 15 Receitas é hora de se envolver – **IRFS em destaque 03-16: Primeiras impressões**. Disponível em: <<https://docplayer.com.br/47136863-lfrs-15-receitas-e-hora-de-se-envolver-ifrs-em-destaque-03-16-primeiras-impressoos-setembro-de-kpmg-com-br.html>>. Acesso em: 18 fev. 2023.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **OFÍCIO CIRCULAR CVM/SEP/Nº02/2018**: Orientações gerais sobre procedimentos a serem observados pelas companhias abertas, estrangeiras e incentivadas. Rio de Janeiro, fev, 2018.

OTT, Ernani. **Teoria da Contabilidade**. São Leopoldo: Ed. Unisinos, 2012.

PASINI, Adriana Kurtz. As Normas Internacionais de Contabilidade - IFRS: Adoção no Brasil. **RISUS - Journal on Innovation and Sustainability**, São Paulo, vol. 6, nº 3, p. 97-114, dez. 2015.

SÁ, Antonio Lopes. **Moderna análise de balanços ao alcance de todos**. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2008.

SILVA, Deisi Ivanilda; JUNIOR, Marcelo Antonio Pierri. Adoção do CPC 47 (IFRS 15) nas Empresas do setor de Telecomunicações Listadas na B3. **RC&C - Revista Contabilidade e Controladoria**, Curitiba, v. 12, n. 2, p. 89-107, mai./ago. 2020.

SOUSA, Edmilson Patriocinio de. **Contabilidade de contratos de construção e de incorporação imobiliária de acordo com as IFRS**. São Paulo: Atlas, 2015.

TORO, Pavel Elias Zepeda. **Políticas Contábeis para Reconhecimento de Receitas de Contratos com Clientes: Estudo em Empresas Brasileiras do Setor de Telecomunicações**. 2019. 45 p. Monografia (Especialização em MBA) – Universidade Federal do Paraná, Paraná, 2019.